



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2026 PROCESSO nº 548/2026 EDITAL nº 20/2026		Abertura em 04/08/2026 às 09h no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br	
<u>OBJETO</u>			
Aquisição de 01 (um) veículo automotor terrestre, tipo minivan, crossover ou SUV, zero quilômetro, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, destinado ao transporte de pacientes, acompanhantes e equipes da Diretoria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência de que trata o Anexo I deste edital.			
<u>VALOR ESTIMADO</u> – R\$ 148.272,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos e setenta e dois reais)			
REGISTRO DE PREÇOS	VISITA TÉCNICA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
Não	Não	Sim	Por item
<u>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO *</u>			
TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO ITEM XI – HABILITAÇÃO. O detalhamento dos documentos e requisitos de habilitação deverá ser consultado na referida seção deste instrumento convocatório.			
EXCLUSIVA ME/EPP	RESERVA DE COTA ME/EPP	AMOSTRA	
Não	Não	Não	
PRAZO PARA ENVIO PROPOSTAS:			
Até às 08h e 59min do dia 04 de agosto de 2026.			
PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES			
Até às 23h e 59min do dia 29 de julho de 2026.			
OBSERVAÇÕES GERAIS			
A disputa será realizada pelo MODO ABERTO E FECHADO , nos termos da Lei nº 14.133/2021.			



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO Nº 548/2026
EDITAL Nº 20/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

INTERESSADO: Município de Taiaçu/SP

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor terrestre, tipo minivan, crossover ou SUV, zero quilômetro, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, destinado ao transporte de pacientes, acompanhantes e equipes da Diretoria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00

DATA E HORA DO INÍCIO DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 22/07/2026

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: às 08h e 59min do dia 04/08/2026

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: às 23h e 59min do dia 29/07/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h do dia 04/08/2026

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo constantes neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, sendo registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

PLATAFORMA: Portal de Compras Públicas.

I. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação da modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo critério de julgamento de **menor preço por item**, tendo por objeto a **aquisição de 01 (um) veículo automotor terrestre, tipo minivan, crossover ou SUV, zero quilômetro, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes**, destinado ao transporte de pacientes, acompanhantes e equipes da Diretoria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), em conformidade com as disposições deste edital e de seus anexos.

1.2. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 1.656, de 11 de janeiro de 2024, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como pelas demais normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.5. A pregoeira terá, dentre outras, as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação.

1.6. O edital estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do Município de Taiaçu e na plataforma do Portal de Compras Públicas, nos endereços eletrônicos: www.pmtaiacu.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.7. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

1.7.1. Recebimentos das propostas: das 08h do dia 22/07/2026 às 08h e 59min do dia 04/08/2026.

1.7.2. Início da sessão pública de disputa de preços: às 09h do dia 04/08/2026, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

II. DO OBJETO

Constitui objeto deste pregão a aquisição de 01 (um) veículo automotor terrestre, tipo minivan, crossover ou SUV, zero quilômetro, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, destinado ao transporte de pacientes, acompanhantes e equipes da Diretoria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital.

III. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observadas as seguintes classificações: 02. Poder Executivo; 02.04. Gestão em Saúde; 10.301.0005.2.104. Custeio do Transporte Sanitário de Pacientes; 4.4.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente.

3.2. Fonte dos Recursos:

2. Transferência de Convênios Estaduais.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

IV. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento constitui nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro deverá ser realizado no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal, bem como sua presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à atualização dos registros, tão logo identifique incorreção ou verifique aqueles se tornaram desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

V. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Nos termos dos artigos 44, § 1º e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2. Entende-se por empate, para os fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

5.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **5.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **5.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora deste certame de licitação.

5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.8. Caso haja alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, observadas as disposições do artigo 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.10. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pelos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, deverá apresentar:

a) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

5.11. A participação nas condições previstas no item **5.10**, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

VI. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

6.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) que estejam sob falência, salvo empresa em recuperação judicial, desde que apresente plano de recuperação aprovado pelo juízo competente e demonstre viabilidade econômico-financeira.

6.4. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

6.4.1. A vedação à participação em consórcio fundamenta-se no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, de natureza comum e padronizada, amplamente disponibilizado no mercado por fabricantes e concessionárias regularmente estabelecidos, não apresentando complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira que justifique a formação de consórcio.

6.4.2. A restrição não compromete a competitividade do certame, porquanto existem diversos fornecedores aptos a executar integralmente o objeto, sendo a vedação medida que prestigia a simplicidade procedimental, a eficiência administrativa e a adequada gestão contratual.

6.5. Como condição para participação neste pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

c) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

d) que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;

e) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo da condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

VII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua eventual desconexão.

7.4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, a qual somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento.

7.6. Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

VIII. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. A licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, indicando marca, modelo, versão e fabricante do veículo;

b) valor unitário e total do item, expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais.

8.2. Todas as especificações constantes da proposta vinculam a licitante, obrigando-a ao fornecimento do objeto nas condições ofertadas.

8.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, transporte, frete, seguro, despesas de entrega, garantia, bem como quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no perfeito cumprimento da obrigação.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior em razão de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

8.6. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada:

8.6.1. Catálogo, prospecto ou ficha técnica oficial do fabricante do veículo ofertado, em língua portuguesa ou devidamente traduzido, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento às especificações mínimas previstas no Termo de Referência (Anexo I).

8.6.2. Documento do fabricante ou da concessionária comprovando a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da entrega do veículo, quando essa informação não constar expressamente no catálogo ou ficha técnica apresentada.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço superior ao valor estimado da contratação, bem como aquelas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

IX. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Também será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a identificação da licitante antes do encerramento da fase competitiva.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, na fase de aceitação.

9.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e as licitantes.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

9.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

9.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.10. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Decorrido esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado, no prazo de até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

9.14. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.16. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, no prazo de até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

9.17. Poderá a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma proposta classificada seja considerada aceitável.

9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.20. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.21. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. A sessão será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato.

9.23. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste edital e seus anexos.

9.24. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25. A ordem de apresentação pelas licitantes será utilizada como um dos critérios de classificação, de modo que somente poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

9.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes;

c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou serviços prestados por:

a) empresas brasileiras;



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.28. Encerrada a etapa de envio de lances, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando a obtenção de proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.30. A pregoeira solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação das informações já apresentadas.

9.31. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.32. A proposta readequada deverá manter todas as condições originalmente ofertadas, sendo admitida apenas a adequação do preço ao valor do último lance ou ao valor negociado, vedada qualquer alteração que implique modificação do objeto ofertado.

X. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou apresentar desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao valor máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

10.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a ocorrência registrada em ata.

10.8. A pregoeira poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de seu término e formalmente aceita pela pregoeira.

10.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12. A pregoeira poderá encaminhar contraproposta, por meio do sistema eletrônico, à licitante mais bem classificada, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.13. Na hipótese de desclassificação da proposta mais bem classificada, a pregoeira poderá negociar com a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

10.14. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

10.16. Para fins de verificação do atendimento às especificações técnicas do objeto, a pregoeira poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos adicionais, bem como consultar informações disponibilizadas pelo fabricante, sem que isso implique alteração da proposta apresentada.

10.17. A ausência de documentação técnica indispensável para comprovação do atendimento às especificações poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

XI. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Relação de Apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado onde a empresa estiver sediada.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Eventuais tentativas de burla serão verificadas por meio da análise dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos.

11.4. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

11.6. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contados da convocação no sistema, sob pena de inabilitação.

11.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. As licitantes deverão encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação realizada no sistema pela pregoeira, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

c) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ); (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (disponível no site: www.sifge.caixa.gov.br);

d) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:**

d.1) a regularidade para com a Fazenda **Federal** deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e **contribuições federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou emitida via internet (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

d.2) a regularidade para com a Fazenda **Estadual**, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou emitida via internet, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

d.3) a regularidade com a Fazenda **Municipal** deverá ser comprovada por Certidão Negativa de **Tributos Mobiliários** expedida pelo Município em que o estabelecimento da licitante estiver situado, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa (disponível no site: www.tst.jus.br).

A licitante detentora do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou, na ausência de prazo de validade expresso, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

11.13. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos ou entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

11.14. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligências para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data da convocação, pela pregoeira, para apresentação dos documentos de habilitação.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atende ao presente ato convocatório.

11.17. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.19. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

11.21. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

XII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final readequada da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira, devendo:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada por seu representante legal, admitida assinatura eletrônica ou digital, na forma da legislação vigente;

b) conter os dados bancários da licitante vencedora (banco, agência e conta corrente), para fins de pagamento;

c) indicar expressamente a marca, modelo, versão, fabricante e procedência do veículo ofertado;

d) manter todas as condições da proposta originalmente apresentada e do último lance ofertado..

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, versão, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

12.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

12.7. Após a homologação, a proposta vencedora e os documentos complementares apresentados ficarão disponíveis para consulta pública, observado o disposto na legislação vigente e as regras do Portal de Compras Públicas.

12.8. Os documentos apresentados juntamente com a proposta readequada integrarão o processo administrativo e servirão de referência para a fiscalização da execução contratual.

XIII. DOS RECURSOS

13.1. Nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face:

I - do julgamento das propostas;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

II - do ato de habilitação ou inabilitação da licitante.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

13.1.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais por meio do sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também por meio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para consulta, observado o disposto na legislação aplicável e nas normas de acesso aos processos administrativos.

13.4. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

XIV. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) quando houver erro na aceitação da proposta mais bem classificada ou quando a licitante declarada vencedora deixar de assinar o contrato ou de aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou ainda não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, quando aplicável, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances..

14.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.4. Quando realizada por e-mail, a convocação utilizará os dados constantes do cadastro da licitante no Portal de Compras Públicas, sendo de sua exclusiva responsabilidade mantê-los atualizados.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

14.5. A reabertura da sessão pública será registrada em ata e observará os princípios da publicidade, da transparência, da isonomia e do contraditório, assegurando-se igualdade de condições a todas as licitantes.

XV. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e eventual fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

XVI. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, será formalizada a contratação mediante assinatura de termo de contrato ou emissão de instrumento equivalente, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (nota de empenho/carta contrato/autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.3. A Administração poderá encaminhar o termo de contrato ou instrumento equivalente para assinatura por meio eletrônico ou outro meio admitido em lei, considerando-se válida a assinatura eletrônica realizada na forma da legislação vigente.

16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

16.5. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à adjudicatária, implica no reconhecimento de que a referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A contratada ficará vinculada à proposta apresentada, ao Edital, ao Termo de Referência e aos demais anexos que integram o processo licitatório.

16.7. A contratada sujeita-se às hipóteses de extinção contratual e às demais disposições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

16.9.1. Na hipótese de perda das condições de habilitação, a contratada deverá promover sua regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando cabível, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

16.10. Na hipótese de a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou deixar de assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, análise da proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato nas condições propostas pela vencedora (§ 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021).

XVII. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O recebimento provisório, o recebimento definitivo, os procedimentos de aceitação do objeto, a fiscalização da execução contratual e as atribuições do fiscal do contrato observarão as disposições constantes do Termo de Referência e da minuta do contrato, que integram este Edital para todos os fins.

17.2. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente na forma prevista no Termo de Referência, após a verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas, documentação, garantia e demais condições estabelecidas neste Edital.

17.3. A fiscalização da contratação será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, comunicar eventuais irregularidades e adotar as providências necessárias à sua regularização.

17.4. A ação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo responsável por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades, na forma da Lei nº 14.133/2021.

XVIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações do **Contratante** e da **Contratada** são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

XIX. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital e na minuta do contrato.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

XX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante ficará sujeita às seguintes penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas ou obrigações que não resultem prejuízo à Administração;

II – multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública, cuja aplicação e gradação observarão os critérios definidos no contrato.

20.2. A aplicação da multa não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nem impede a extinção do contrato, quando cabível, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

XXI. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital).

XXII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

22.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

22.10. A licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.12. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

22.13. Este pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.14. A anulação do pregão induz à extinção do contrato.

22.15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.16 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.17. O edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.pmtaiacu.sp.gov.br

22.18. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta do Contrato.

Taiacu, 21 de julho de 2026.

SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de 01 (um) veículo automotor terrestre, tipo minivan, crossover ou SUV, zero quilômetro, destinado ao transporte sanitário de pacientes, acompanhantes e equipes da Diretoria Municipal de Saúde do Município de Taiaçu/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Natureza: O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo possível sua descrição de forma objetiva e padronizada.

1.3. Quantitativos e especificações:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	unidade	1	VEÍCULO TIPO MINIVAN ZERO QUILOMETRO - veículo automotor terrestre, tipo minivan, crossover ou SUV, zero quilômetro, ano/modelo igual ou superior ao da data da entrega, destinado ao transporte de pacientes, acompanhantes e equipes da Diretoria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo, as seguintes características: capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor; cor branca sólida; 04 (quatro) portas laterais e porta traseira; combustível flex (etanol/gasolina); porta-malas com capacidade mínima de 160 litros na configuração de todos os bancos em utilização; tanque de combustível com capacidade mínima de 47 litros. Motorização: motorização compatível com a categoria do veículo, equivalente a motor 1.0 turbo ou superior; potência mínima de 110cv; torque mínimo de 17kgfm (etanol ou gasolina, conforme especificação do fabricante); transmissão automática ou continuamente variável (CVT). Segurança: sistema de freios ABS; distribuição eletrônica de frenagem (EBD), quando aplicável; controle eletrônico de estabilidade (ESP/ESC); controle de tração; airbags



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

			frontais, no mínimo para motorista e passageiro; cintos de segurança de três pontos e apoios de cabeça para todos os ocupantes, conforme legislação vigente. Conforto: direção elétrica, eletro-hidráulica ou hidráulica; ar-condicionado dianteiro, no mínimo; vidros elétricos nas portas dianteiras; travas elétricas; computador de bordo; sistema multimídia ou rádio com conexão USB e Bluetooth; tomada de alimentação 12V e/ou USB para recarga de dispositivos. Bancos: bancos dianteiros com regulagem de posição e inclinação; bancos traseiros rebatíveis, bipartidos, removíveis ou dotados de sistema de modularidade que possibilite ampliação do compartimento de carga e facilite o acesso à terceira fileira de assentos. Rodagem: rodas compatíveis com a versão ofertada; estepe, macaco, chave de rodas e triângulo de sinalização. Dimensões: comprimento mínimo de 4.320mm; largura mínima de 1.768mm; altura mínima de 1.678mm; entre-eixos mínimo de 2.620mm. Garantia: garantia do fabricante mínima de 36 (trinta e seis) meses, ou aquela superior oferecida pelo fabricante, prevalecendo a mais vantajosa para a Administração; manual do proprietário em língua portuguesa. Exigências legais: veículo em conformidade com as normas ambientais e de emissão de poluentes vigentes; todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito; garantia de assistência técnica autorizada em território nacional.
--	--	--	--

1.4. Prazo: O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa aceita pela Administração, nos termos da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecer a estrutura da Diretoria Municipal de Saúde, mediante a aquisição de 01 (um) veículo automotor terrestre, tipo minivan, crossover ou SUV, zero quilômetro, destinado ao



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

transporte sanitário de pacientes, acompanhantes e equipes de saúde do Município de Taiaçu/SP.

2.2. O Município realiza, de forma contínua, o transporte de pacientes para consultas especializadas, exames, tratamentos, procedimentos de média e alta complexidade, sessões de hemodiálise, fisioterapia, tratamento oncológico e demais atendimentos realizados em municípios de referência, o que demanda a disponibilidade de veículos adequados, seguros e confortáveis para atendimento da população.

2.3. A elevada utilização da frota municipal destinada ao transporte sanitário tem ocasionado desgaste dos veículos atualmente em operação, aumento dos custos de manutenção corretiva e risco de indisponibilidade para atendimento das demandas da saúde, tornando necessária a ampliação da capacidade operacional da frota.

2.4. A contratação está vinculada ao recurso proveniente da Emenda Parlamentar Estadual nº 2026.019.81830, na modalidade de transferência fundo a fundo, destinada especificamente à aquisição de veículo para fortalecimento da rede municipal de saúde, atendendo ao Plano de Trabalho aprovado.

2.5. A solução escolhida foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou ser a aquisição de veículo próprio a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor terrestre, tipo minivan, crossover ou SUV, zero quilômetro, destinado ao transporte sanitário de pacientes, acompanhantes e equipes da Diretoria Municipal de Saúde do Município de Taiaçu/SP, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com primeiro emplacamento em nome do Município de Taiaçu/SP, acompanhado de todos os acessórios, equipamentos obrigatórios, documentação, manuais, garantia do fabricante e demais itens exigidos pela legislação vigente e por este Termo de Referência.

3.3. A solução contempla o fornecimento de veículo compatível com as necessidades operacionais da Diretoria Municipal de Saúde, proporcionando maior segurança, conforto, eficiência e confiabilidade no transporte sanitário de pacientes, especialmente para deslocamentos destinados à realização de consultas, exames, tratamentos especializados e demais procedimentos realizados em municípios de referência.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

3.4. As especificações técnicas mínimas constantes deste Termo de Referência foram definidas com base em levantamento de mercado realizado na fase preparatória da contratação, de modo a assegurar ampla competitividade entre os fornecedores e o atendimento das necessidades da Administração, sem direcionamento para fabricante ou modelo específico.

3.5. A solução adotada compreende o fornecimento integral do veículo, incluindo todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, garantia do fabricante, assistência técnica autorizada em território nacional e demais condições necessárias para sua imediata utilização pela Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos mínimos necessários ao atendimento da necessidade da Administração, observando as especificações técnicas, condições de fornecimento, garantia e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

4.1. Requisitos do Objeto

a) fornecimento de 01 (um) veículo automotor terrestre, tipo minivan, crossover ou SUV, zero quilômetro;

b) primeiro emplacamento em nome do Município de Taiaçu/SP;

c) capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor;

d) combustível flex (etanol/gasolina);

e) transmissão automática ou continuamente variável (CVT);

f) atendimento integral às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

g) fornecimento do veículo acompanhado de manual do proprietário em língua portuguesa, chave reserva, equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e demais acessórios originais do fabricante;

h) garantia do fabricante e assistência técnica autorizada em território nacional, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Requisitos de Habilitação

O licitante deverá apresentar a documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – demais documentos de habilitação exigidos no edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.3. Garantia

O veículo deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, ou garantia superior oferecida pelo fabricante, prevalecendo sempre a condição mais vantajosa para a Administração.

Durante o período de garantia, a contratada deverá responsabilizar-se pelos reparos necessários decorrentes de defeitos de fabricação, substituindo ou reparando, às suas expensas, quaisquer componentes que apresentem falhas, sem ônus para o Município.

4.4. Obrigações da Contratada

a) fornecer veículo novo, zero quilômetro, em conformidade com todas as especificações constantes deste Termo de Referência;

b) entregar o veículo acompanhado de todos os documentos, manuais, acessórios e equipamentos obrigatórios;

c) responsabilizar-se pelo transporte e entrega do veículo no local indicado pela Administração;

d) prestar garantia durante todo o período previsto neste Termo de Referência;

e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer defeito de fabricação identificado durante o período de garantia;

f) cumprir integralmente os prazos, especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

4.5. Participação de Consórcio

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste na aquisição de bem comum, de baixa complexidade técnica, amplamente disponível no mercado nacional e acessível a diversos fornecedores, não havendo necessidade de reunião de capacidades técnicas ou econômico-financeiras para sua execução.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto desta contratação consiste no fornecimento de 01 (um) veículo automotor terrestre, tipo minivan, crossover ou SUV, zero quilômetro, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

5.2. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, podendo o prazo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa aceita pela Administração, nos termos da legislação vigente.

5.3. A entrega deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de Taiaçu/SP, em dias úteis, no horário de expediente da Administração.

5.4. O veículo deverá ser entregue:

- a)** zero quilômetro;
- b)** com primeiro emplacamento em nome do Município de Taiaçu/SP;
- c)** acompanhado da Nota Fiscal;
- d)** acompanhado do manual do proprietário em língua portuguesa;
- e)** acompanhado da chave reserva;
- f)** acompanhado do certificado de garantia do fabricante;
- g)** acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- h)** em perfeitas condições de funcionamento, conservação e utilização.

5.5. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório

Será realizado no ato da entrega do veículo, mediante conferência da documentação, da identificação do veículo (marca, modelo, versão e demais características), das condições aparentes de funcionamento e conservação, da presença dos equipamentos obrigatórios, dos acessórios, dos manuais e da garantia do fabricante, conforme especificações deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

II – Recebimento Definitivo

Ocorrerá após a verificação da conformidade do veículo com todas as especificações constantes deste Termo de Referência, sendo formalizado por servidor ou comissão designada pela Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.6. Constatada qualquer irregularidade, defeito, avaria ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá promover a substituição ou correção do objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo a ser definido pela fiscalização contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. O veículo somente será considerado definitivamente recebido após a conferência das especificações técnicas, da documentação, da garantia do fabricante e da verificação de seu perfeito funcionamento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, na forma da legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, verificar a conformidade do objeto entregue com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **João Antonio Domingos**, ou por outro servidor que vier a ser formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a entrega do veículo, conferir sua conformidade com as especificações técnicas, documentação, garantia e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, mantendo interlocução com a empresa contratada sempre que necessário.

6.3. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do veículo serão realizados na forma prevista neste Termo de Referência, cabendo ao fiscal do contrato comunicar à contratada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade eventualmente constatados, para adoção das providências cabíveis.

6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem pela qualidade do objeto fornecido, permanecendo responsável por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades, na forma da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. No valor da proposta deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos, frete, transporte, seguro (quando aplicável), garantia e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do contrato.

7.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o fiscal do contrato atestar o recebimento definitivo do veículo e sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se o prazo após sua correção.

7.5. Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal da contratada, na forma da legislação vigente.

7.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.7. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência decorrente de inadimplemento contratual ou aplicação de penalidade que impeça a liquidação da despesa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

A proposta deverá contemplar o fornecimento integral do objeto, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 148.272,00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais).

9.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando, de forma combinada, os parâmetros previstos nos incisos II, III e IV, conforme mapa comparativo de preços constante dos autos.

9.3. Justificativa da utilização dos parâmetros

9.3.1. Inciso II

Foi utilizada contratação similar realizada por outro órgão da Administração Pública, por representar referência idônea de preços praticados em objeto de características semelhantes, contribuindo para a formação de estimativa compatível com a realidade das contratações públicas.

9.3.2. Inciso III

Foram realizadas consultas a sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, contendo preços atualizados de veículos compatíveis com o objeto da contratação, permitindo complementar a pesquisa de mercado e ampliar a confiabilidade da estimativa.

9.3.3. Inciso IV

Foi realizada pesquisa direta junto a fornecedor do ramo pertinente, mediante apresentação de proposta comercial, possibilitando verificar os preços atualmente praticados no mercado local para fornecimento do objeto pretendido.

9.4. As memórias de cálculo, o mapa comparativo de preços e os documentos que subsidiaram a estimativa do valor da contratação integram os autos do processo administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, observadas as seguintes classificações: 02. Poder Executivo; 02.04. Gestão em Saúde; 10.301.0005.2.104. Custeio do Transporte Sanitário de Pacientes; 4.4.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente.

FONTE DE RECURSOS: 02 – Transferência de Convênios Estaduais



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO Nº 548/2026

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:
CONTA BANCÁRIA:	

Apresentamos nossa proposta de conformidade com as regras estabelecidas no respectivo ato convocatório:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição detalhada	Marca/ Modelo	Valor unit. R\$	Subtotal R\$
Valor Total R\$						
(valor total por extenso)						

A empresa _____ declara que:

1. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, compreendendo tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, transporte, seguro, garantia e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

2. A sua proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

3. O prazo de entrega do veículo observará o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital desse processo.

4. Não incide na vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

DECLARA, ainda:

a) conhecer integralmente os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026 e seus anexos;

b) que a proposta foi elaborada de forma independente;

c) sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade de todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de ____.

(nome, assinatura do representante legal e CPF)



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE, TIPO MINIVAN, CROSSOVER OU SUV, ZERO QUILOMETRO, DESTINADO À DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE TAIACU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI**, _____, _____, _____, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº _____, inscrita no CPF sob nº _____ doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, localizada na Rua/Av _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, e-mail: _____, telefone: _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo senhor (a) _____, residente e domiciliado na Rua/Av _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador (a) do RG: _____ e do CPF nº _____, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, e a autorização contida no despacho exarado do Processo licitatório nº 548/2026, Pregão Eletrônico nº 15/2026, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículo automotor terrestre, tipo minivan, crossover ou SUV, zero quilômetro, destinado ao transporte de pacientes, acompanhantes e equipes da Diretoria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que integra este instrumento para todos os fins.

§1º. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026, ao Termo de Referência, à proposta vencedora e aos demais documentos que integram o processo administrativo, independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§2º. Discriminação do objeto:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição Detalhada	Marca/ Modelo	Valor unit. R\$	Subtotal R\$
Valor Total R\$						
(valor total por extenso)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

§1º. O prazo para entrega do veículo será o estabelecido no Termo de Referência, contado da data da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ (.....).

§1º. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, compreendendo tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguro, garantia e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

§2º. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal, fatura ou DARE devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária em favor da **Contratada**.

§3º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

§4º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, fatura ou DARE quando o **Contratante** atestar a execução do objeto do contrato.

§5º. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos à **Contratada** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

§6º. Antes do pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista da **Contratada**.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§7º. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura/DARE, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

§8º. Constatada qualquer irregularidade fiscal, social ou trabalhista da contratada, esta será notificada para promover sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

§9º. A não regularização da situação no prazo concedido poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

§10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

§11. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência decorrente de inadimplemento contratual imputável à **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município, para o exercício de 2026, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.04. Gestão em Saúde; 10.301.0005.2.104. Custeio do Transporte Sanitário de Pacientes; 4.4.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 02 – Transferências de Convênios Estaduais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O veículo objeto desta licitação deverá ser entregue pronto para utilização, no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Raul Maçone, nº 306 - fundos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da competente ordem de fornecimento, correndo por conta da **Contratada** todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

§ 1º. O veículo deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal, Certificado de Garantia, manual, chave reserva e demais documentos pertinentes.

§ 2º. O veículo será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

§ 3º. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, desde que o encarregado da seção administrativa



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

conclua pela conformidade e aceitação das especificações, mediante recibo passado no verso do documento fiscal correspondente.

§ 4º. Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características do veículo, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período.

§ 5º. Só será emitido atestado de recebimento se o veículo entregue estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

§ 6º. O veículo deverá ter a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

§ 7º. A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção corretiva, incluindo peças e mão-de-obra.

§ 8º. O custo referente ao transporte do veículo coberto pela garantia será de responsabilidade da contratada.

§ 9º. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor municipal João Antonio Domingos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações do Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do item recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado como fiscal do contrato;



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

e) Efetuar o pagamento à **Contratada** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - São obrigações da **Contratada**:

a) cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e outros documentos pertinentes;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

e) comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) manter, durante a execução deste Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **Contratante**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **Contratada**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

§4º. A **Contratada** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **Contratante**.

§5º. A **Contratada** fica obrigada a comunicar ao **Contratante**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante/adjudicatária que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§1º. Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou a aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, na seguinte proporção:

a) para as infrações previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;

b) para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g, h, i e j desta cláusula, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

§4º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade da multa.

§5º. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§6º. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas às alíneas a, b e c desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7º. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i e j, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

§8º. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§9º. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§14. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Taiaçu as sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do § 2º, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **Contratada**;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do **Contratante**.

§1º. A **Contratada** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **Contratada** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **Contratada**:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026, seus anexos e à proposta da **Contratada**.

Parágrafo único. Durante a vigência do presente contrato, a **Contratada** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiaçu , de de 2026.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG: